

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

Termo de Referência 135/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
135/2026	987517-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR	RENATA VIVIANI ROSA	14/10/2026 13:43 (v 0.13)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação Legal: O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento :Lote unico

Modalidade: Dispensa de Licitação por Valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Tipo: contratação direta

1.1. O objeto desta contratação é a prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante a disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas corporativas móveis, com fornecimento de chips (SIM Cards) sem custo de aquisição, plano de chamadas de voz ilimitadas e pacote de dados móveis (internet), para atendimento das necessidades institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas/PR (Gestão, CRAS, Conselho Tutelar e SCFV).conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento em Anexo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

1.3. Os serviços a serem contratados são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas objetivamente definidos pelo mercado de telecomunicações e regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

1.4. A contratação será formalizada via **Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que a estimativa de gasto anual para as 04 (quatro) linhas situa-se bem abaixo do limite legal estabelecido para dispensas de pequeno valor.

1.5. O prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou da emissão da ordem de serviço.

1.6. Por se tratar de serviço essencial de **prestação continuada**, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite máximo de **10 (dez) anos (120 meses)**, com fulcro nos **artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrado o interesse da Administração, o ateste de qualidade na prestação dos serviços e a manutenção da vantajosidade econômica do preço contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**itens 2 e 7, em especial o subitem 7.2**).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 Os requisitos para a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) foram definidos com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas/PR e dividem-se em:

4.1. Requisitos de Chips, Linhas e Planos.

4.1.1 Fornecimento de SIM Cards: Disponibilização de 04 (quatro) chips (físicos ou eSIM), sem qualquer custo adicional de aquisição, frete, habilitação ou taxa de adesão.

4.1.2 Especificações de Dados (Franquia): Cada linha contratada deverá possuir franquia mínima de dados móveis de **20 GB (vinte Gigabytes) por mês** (tecnologia 4G/5G). A conexão de dados deverá ser mantida (sem bloqueio total) mediante redução de velocidade caso ocorra o esgotamento da franquia principal, assegurando o suporte essencial a e-mails institucionais, sistemas e WhatsApp Business.

4.1.2.1 Alocação Exclusiva por Setor: As 04 (quatro) linhas corporativas deverão ser alocadas de forma individualizada para a Gestão da Secretaria, CRAS, Conselho Tutelar e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

4.1.3 Portabilidade Numérica: Garantia de portabilidade das linhas corporativas atualmente em uso, caso a Administração opte por manter os números já divulgados à comunidade, sem custos adicionais.

4.1.4 Plano de Voz (Ilimitado): Franquia de chamadas de voz ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora do país, locais e de Longa Distância Nacional (LDN), utilizando o código de prestadora (CSP) da contratada.

4.1.5 Franquia de Dados Móveis: Pacote de dados móveis (tecnologia 4G/5G) individual por linha ou compartilhado, com capacidade suficiente para navegação, troca de e-mails institucionais, pesquisas e uso do aplicativo WhatsApp Business nos computadores ou aparelhos dos setores.

4.1.6 Envio e Recebimento de SMS: Habilitação do serviço de mensagens curtas para confirmações de agendamentos e avisos aos usuários dos serviços socioassistenciais.

4.2. Requisitos de Cobertura e Continuidade

4.2.1 A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com cobertura compatível com as tecnologias ofertadas nas áreas urbanas e nas localidades rurais do Município de Congonhinhas/PR, observadas as condições técnicas de cobertura da rede utilizada, bem como a disponibilidade de roaming nacional, quando necessário e conforme as condições do plano contratado.

4.2.1.1 Os serviços deverão permanecer disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenção programada, situações de força maior ou outros eventos devidamente justificados, observadas as normas regulatórias aplicáveis. Deverá ser assegurada especial atenção à continuidade da comunicação do Conselho Tutelar, considerando a natureza essencial de suas atividades e a necessidade de contato em situações de urgência.

4.2.1.2 A Administração poderá realizar testes de funcionamento no recebimento dos serviços e durante a vigência contratual, mediante verificação da efetuação e do recebimento de chamadas, do envio e recebimento de mensagens SMS e do acesso à internet móvel, nos locais de atendimento indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.2.1.3 As falhas de cobertura, indisponibilidades ou interrupções identificadas deverão ser comunicadas à contratada e registradas pela Administração, com indicação da data, do local, da ocorrência e do impacto observado. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro das solicitações, fornecer o respectivo número de protocolo e adotar as providências corretivas necessárias, informando à Administração as medidas tomadas e o prazo previsto para regularização.

4.2.1.4 As ocorrências deverão ser tratadas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável, cabendo à fiscalização acompanhar os atendimentos e registrar a persistência ou reincidência das falhas para adoção das medidas administrativas pertinentes.

4.2.2 Regime Ininterrupto (24/7): O serviço deverá ser prestado de forma contínua, 24 horas por dia e 7 dias por semana, assegurando especialmente o funcionamento do plantão do Conselho Tutelar e atendimentos de urgência socioassistencial.

4.3. Requisitos de Suporte e Manutenção

4.3.1 Substituição de SIM Cards: Em caso de defeito, perda, roubo ou danificação, a substituição por um novo chip ativado no mesmo número deverá ser realizada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sem custos para o Município.

4.3.2 Atendimento Corporativo: Atendimento Corporativo: Disponibilização de canal exclusivo de suporte técnico para clientes governamentais/corporativos para resolução de falhas de sinal ou bloqueios administrativos.

4.4. Requisitos Legais e de Sustentabilidade

4.4.1 Outorga da ANATEL: A contratada deverá possuir autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.4.2 Faturamento Digital: A contratada deverá disponibilizar faturas mensais em formato 100% eletrônico (PDF/e-mail).

4.4.3 Descarte Adequado: O descarte de eventuais resíduos eletrônicos/plásticos (SIM Cards substituídos) deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

.

5 O modelo de execução define a rotina operacional para fornecimento, ativação, suporte e recebimento dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Congonhinhas/PR:

5.1. Prazos e Locais de Entrega e Ativação

5.1.1 Prazo de Entrega e Ativação: A Contratada deverá entregar os **04 (quatro) SIM Cards (chips)** devidamente ativados e prontos para uso no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

5.1.2 Local de Entrega: A entrega física dos chips deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada no Município de Congonhinhas/PR, aos cuidados do responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.3 Custo do Fornecimento: O fornecimento dos chips, envio/frete e taxa de ativação não gerarão qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

5.2. Dinâmica de Prestação do Serviço e Portabilidade

5.2.1 Prestação Ininterrupta: O serviço deverá ser prestado em regime contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem interrupções não programadas, garantindo o funcionamento do plantão do Conselho Tutelar e dos demais serviços socioassistenciais.

5.2.2 Portabilidade Numérica: Caso a Administração opte por manter os números telefônicos corporativos já em uso, a Contratada deverá efetivar o processo de portabilidade numérica no prazo regulamentado pela ANATEL, garantindo que não haja interrupção prolongada no atendimento público.

5.2.3 Suporte Técnico Corporativo: A Contratada disponibilizará canal exclusivo de atendimento para clientes corporativos/governamentais para abertura de chamados técnicos, resolução de falhas de cobertura e bloqueios administrativos.

5.3. Manutenção e Substituição de SIM Cards

5.3.1 Substituição por Defeito ou Perda: Em casos de avaria, defeito de fabricação, perda, roubo ou danificação do SIM Card, a Contratada deverá fornecer e ativar um novo chip com o mesmo número telefônico no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da notificação oficial.

5.3.2 Ausência de Ônus: A substituição técnica dos chips avariados ou defeituosos ocorrerá sem a cobrança de taxas adicionais para o Município.

5.4. Recebimento e Aceite dos Serviços

Os serviços serão recebidos pela fiscalização do contrato nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a seguinte rotina:

5.4.1 Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega dos 04 (quatro) SIM Cards, mediante recibo ou protocolo assinado pelo fiscal do contrato, para fins de conferência da quantidade e integridade física das embalagens /chips.

5.4.2 Período de Testes: O fiscal do contrato realizará testes funcionais (efetuação/recebimento de chamadas e navegação de dados 4G/5G) no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

5.4.3 Recebimento Definitivo: Concluídos os testes com a verificação do pleno funcionamento das linhas e da qualidade do sinal nas áreas urbana e rural, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo** atestando a conformidade dos serviços para fins de pagamento.

5.4.4 Recusa do Objeto: Se verificada qualquer inconsistência (chips inativos, ausência de sinal, plano em desacordo), a Contratada será notificada para sanar a irregularidade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou canal oficial corporativo para esse fim.

6.4. Após a homologação e assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o objetivo de alinhar as estratégias de entrega dos SIM Cards, prazos de portabilidade e canais de suporte técnico.

6.5 Preposto. Não cabe a exigência de preposto presencial permanente, tendo em vista a natureza imaterial do serviço de telecomunicações, devendo o atendimento operacional e de suporte técnico ser prestado por meio do canal corporativo exclusivo da Contratada.

6.6 Rotinas de Fiscalização A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ou por seu respectivo substituto.

6.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal do Contrato, Sra. ADRIANA DE SOUZA FIORATO (designada pela Portaria nº 577/2026), a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.8. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, especialmente quanto:

a) À conformidade da entrega dos 04 (quatro) SIM Cards e ao perfeito funcionamento dos planos de voz ilimitados e franquias de dados móveis em cada unidade (Gestão, CRAS, Conselho Tutelar e SCFV);

b) À qualidade e estabilidade da cobertura de sinal (24/7), bem como ao cumprimento do prazo de até 48 horas para substituição de chips avariados ou com defeito;

c) À efetivação da portabilidade numérica (caso solicitada) e à conferência e ateste das faturas mensais detalhadas.

6.9. A Fiscal do Contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e, quando constatadas falhas ou interrupções indevidas do sinal, notificará a Contratada para adoção das providências corretivas no prazo fixado pela Administração.

6.10. Nas situações de indisponibilidade de sinal que possam comprometer os atendimentos de urgência ou o plantão 24/7 do Conselho Tutelar, a Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato à Gestora do Contrato.

6.11 Gestor do Contrato A Gestão do Contrato será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Neisa de Oliveira Costa**, responsável pela condução administrativa, autorização de pagamentos, análise de prorrogações (art. 106/107 da Lei nº 14.133/2021) e adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.12. Compete à Gestora do Contrato:

6.12.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico do contrato, pedidos de substituição de chips, registros de ocorrências e eventuais termos aditivos de prorrogação;

6.12.2. Acompanhar os registros e notificações emitidos pela Fiscal do Contrato, adotando as providências administrativas ou submetendo à autoridade superior as situações que extrapolarem sua competência;

6.12.3. Verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e da outorga da ANATEL da Contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa;

6.12.4. Instaurar, quando cabível, processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções à Contratada, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.12.5. Encaminhar ao setor financeiro competente a documentação necessária para a liquidação e pagamento das faturas mensais, com base nos atestos fornecidos pela Fiscal do Contrato.

6.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita prestação dos serviços de telecomunicações, qualidade do sinal e observância das regulamentações da ANATEL e legislações vigentes, não implicando corresponsabilidade do Contratante.

6.14. Elaborar ou validar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre a prestação do serviço de telefonia móvel para os 04 setores (Gestão, CRAS, Conselho Tutelar e SCFV) e recomendações para aprimoramento de contratações futuras.

6.15. Acompanhar e supervisionar os registros e comunicações efetuados pela Fiscal do Contrato (Sra. Adriana de Souza Fiorato), adotando as providências cabíveis ou submetendo à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

6.16. Verificar a manutenção das condições de habilitação e da outorga da ANATEL da contratada, exigidas para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como adotar providências em caso de pendências que possam comprometer a continuidade do serviço móvel pessoal.

6.17. Autorizar, quando for o caso, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções à contratada, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências legais.

6.18. Elaborar ou validar relatório final da execução contratual, contendo informações sobre a prestação do serviço de telefonia móvel para os 04 setores (Gestão, CRAS, Conselho Tutelar e SCFV) e recomendações para aprimoramento de contratações futuras.

6.19. Encaminhar ao setor de contabilidade e finanças a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento das faturas mensais, com base nos atestos fornecidos pela Fiscal do Contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados, em todos os casos, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento:

a) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou receber a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato (como falhas pontuais de sinal sem correção, atraso no suporte ou não cumprimento secundário dos requisitos do TR);

c) Dar causa à inexecução total do contrato (interrupção definitiva da prestação dos serviços de telefonia móvel ou recusa imotivada em fornecer o objeto);

d) Deixar de entregar ou ativar os 04 (quatro) SIM Cards no prazo estabelecido (05 dias úteis) ou descumprir o prazo de substituição de chips avariados (48 horas);

e) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) sem motivo justificado;

f) Prestar os serviços ou entregar os chips em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Praticar ato fraudulento ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. Aplicação das Sanções: Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência: Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “b”), desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.3.2. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável nas hipóteses das alíneas “a”, “d”, “e” e “f”, pelo prazo de até **03 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3.3. Declaração de Inidoneidade: Aplicável nas hipóteses das alíneas “c”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.3.4. Multa:

7.3.4.1. Moratória: De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/ativação dos SIM Cards ou na substituição do chip avariado (alínea “d”), calculada sobre o valor mensal da linha atingida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.3.4.2. Compensatória por Inexecução Parcial: De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação para as infrações descritas nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f”.

7.3.4.3. Compensatória por Inexecução Total ou Recusa: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação para a inexecução total (alínea “c”) ou recusa injustificada em assinar o contrato/retirar o empenho (alínea “a”).

7.3.4.4. Compensatória por Atos Fraudulentos/Lesivos: De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação para as condutas descritas nas alíneas “g” e “h”.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.5. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação oficial enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no SICAF/PNCP.

7.9.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles enviadas.

7.10. Na dosimetria das sanções serão considerados:

7.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. Os danos causados à continuidade dos serviços socioassistenciais (CRAS, Conselho Tutelar, Gestão e SCFV);

7.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, estendendo-se os efeitos aos seus administradores e sócios, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.13. O Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no SICAF/PNCP.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Os débitos do Contratado decorrentes de multa administrativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura pelo pagamento dos serviços prestados, na forma da legislação aplicável (Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1.1. Recebimento Provisório dos SIM Cards e Serviços: Os 04 (quatro) SIM Cards (chips) e a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e disponibilização dos acessos, juntamente com a fatura/nota fiscal mensal, pela Fiscal do Contrato (Sra. Adriana de Souza Fiorato), para verificação da conformidade com as especificações técnicas (chamadas ilimitadas e franquia de dados) estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Rejeição e Substituição: Os chips ou serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações técnicas ou com falhas de ativação/sinal, devendo ser substituídos ou regularizados pela Contratada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da fatura mensal detalhada, mediante a verificação da continuidade e qualidade dos serviços prestados nas 04 (quatro) linhas corporativas durante o mês de apuração, sendo formalizado por ateste na fatura ou termo de recebimento.

8.1.4. Prorrogação do Prazo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificável, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais ou auditoria no detalhamento do faturamento.

8.1.5. Controvérsias: Em caso de controvérsias sobre a medição dos serviços ou cobranças indevidas na fatura, será observada a sistemática do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se a liquidação e o pagamento da parte incontroversa.

8.1.6. Suspensão por Inconsistências: Eventuais inconsistências na prestação dos serviços de voz e dados ou erros na fatura/nota fiscal suspenderão a contagem do prazo para o recebimento definitivo até a sua efetiva regularização e reemissão do documento de cobrança.

8.1.7. Responsabilidade Contínua: O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela perfeita execução e continuidade dos serviços de telecomunicações.

8.2. Liquidação da Despesa

8.2.1. Recebida a fatura/nota fiscal e atestado o recebimento definitivo dos serviços, o prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, nos termos da regulamentação vigente.

8.2.2. Por se tratar de contratação direta enquadrada na dispensa de pequeno valor (**art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**), o prazo de liquidação será reduzido à metade (até **05 dias úteis**), mantida a possibilidade de prorrogação motivada.

8.2.3. A fatura/nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

8.2.3.1 Identificação do número do processo administrativo (Processo nº 010/2026) e dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

8.2.3.2 Detalhamento das 04 (quatro) linhas corporativas alocadas (Gestão, CRAS, Conselho Tutelar e SCFV);

8.2.3.3 Período de apuração dos serviços prestados (mês de referência);

8.2.3.4 Valor total a pagar (parcela mensal fixada);

8.2.3.5 Destaque das retenções tributárias aplicáveis.

8.2.4. Havendo erros, inconsistências na fatura ou pendências de sinal, o prazo de liquidação ficará suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do recebimento do documento devidamente corrigido.

8.2.5. A apresentação da fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CNDs), verificada via SICAF ou consulta aos sítios oficiais (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. Constatada irregularidade fiscal, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização ou apresentação de defesa pela Contratada, prorrogável uma única vez.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá instaurar processo administrativo de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.8. Os pagamentos continuarão sendo realizados em relação aos serviços efetivamente prestados e atestados até a decisão final sobre eventual rescisão.

8.3. Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa.

8.3.2. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa do Contratante, será devida atualização monetária pelo índice IPCA, calculada *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a do efetivo adimplemento.

8.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

8.3.4. A data da emissão da ordem bancária será considerada como data efetiva do pagamento.

8.3.5. Estão sujeitas às retenções tributárias legais todas as obrigações previstas na legislação vigente, exceto quando a Contratada for optante pelo Simples Nacional e apresentar a comprovação pertinente.

8.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária aplicável.

8.3.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação da declaração oficial comprobatória.

8.4. Reajuste de Preços

8.4.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, que será adotada como data-base para fins de reajustamento.

8.4.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a variação acumulada no período e a legislação aplicável.

O reajuste deverá observar a variação acumulada do índice no período correspondente e dependerá do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

8.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado em substituição o índice oficial determinado pela legislação superveniente.

8.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.4.8. O reajuste será formalizado por meio de **simples apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim específico (art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

9.1. Do Procedimento de Seleção Direta (Dispensa por Valor)

9.1.1. A seleção da empresa fornecedora ocorrerá por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.2. Da Conclusão da Contratação

Concluída a fase competitiva, quando houver, a Administração realizará a análise da habilitação do fornecedor classificado, formalizará a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço efetivamente contratado, bem

como providenciará a autorização da autoridade competente, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os requisitos legais de publicidade, incluindo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a legislação aplicável.

9.1.3. A seleção buscará a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço global para o fornecimento dos serviços correspondentes aos 04 (quatro) SIM Cards, com planos de voz e dados, pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendidas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Do Regime de Execução e do Critério de Julgamento

9.2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global para o lote único**, correspondente ao valor total dos serviços para os 04 (quatro) SIM Cards durante o período de 12 (doze) meses.

9.2.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mensalidades, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.3.1. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como das disposições da regulamentação municipal pertinente, deverá ser analisada e justificada no processo de contratação, considerando o objeto, o valor estimado e a existência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte no âmbito definido pela legislação aplicável.

9.3.2. A eventual não aplicação de benefício ou tratamento favorecido deverá estar fundamentada nos autos, com indicação das circunstâncias concretas e da hipótese legal correspondente, não sendo suficiente a mera ausência de identificação inicial de fornecedores.

9.3.3. Quando aplicável, deverão ser observadas as regras relativas à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Das Exigências de Habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos do fornecedor mais bem classificado os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando devidamente justificada, da qualificação técnica e econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.4.2. A documentação exigida deverá ser pertinente ao objeto e suficiente para demonstrar a aptidão do fornecedor para cumprir as obrigações assumidas, evitando-se exigências excessivas ou sem relação direta com a contratação.

9.4.3. Da Participação de Cooperativas

Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam aos requisitos legais aplicáveis, às condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e às exigências regulatórias pertinentes à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), observada a Lei Federal nº 15.324/2026 e a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.5. Da Habilitação Jurídica

9.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do fornecedor, conforme a legislação vigente, incluindo, quando aplicável:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), quando compatível com a atividade e com a forma de execução do objeto;
- c) Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação dos administradores, quando cabível;
- d) Outros tipos de pessoa jurídica: documentação de constituição e representação correspondente à respectiva natureza jurídica.

9.5.2. A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ocorrer em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Quando pertinente à forma de execução do objeto, poderá ser exigida comprovação de que o fornecedor possui autorização regulatória aplicável ou vínculo jurídico válido que lhe permita comercializar e disponibilizar regularmente os serviços contratados, sem impor exigência incompatível com o modelo de atuação admitido pela regulamentação setorial.

9.6. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.6.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis e pertinentes ao fornecedor, incluindo, quando aplicável:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e quando pertinente à atividade e ao objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, na forma da certidão competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a atividade e a legislação aplicável;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão legalmente equivalente;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.6.2. Caso o fornecedor seja legalmente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente admitido pela legislação.

9.6.3. O MEI poderá ser dispensado da apresentação de inscrição em cadastro de contribuintes estadual e municipal quando a legislação aplicável assim permitir, mediante apresentação do CCMEI, sem prejuízo dos demais documentos legalmente exigíveis.

9.6.4. Serão aceitos documentos obtidos por meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade, bem como documentos extraídos de sistemas oficiais de cadastramento, quando admitidos pela regulamentação aplicável.

9.6.5. Quando aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurando-se o prazo legal para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.6. A documentação de habilitação será solicitada e analisada conforme o procedimento de contratação direta adotado e a regulamentação aplicável, observadas as regras de convocação, classificação, diligência e habilitação do fornecedor.

9.7.1. Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais), e a natureza do objeto, a Administração não exigirá balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE), demais demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), nem comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários e proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, observada a legislação aplicável

9.7.2. A não exigência dos documentos de qualificação econômico-financeira fundamenta-se na análise do baixo valor estimado da contratação e das características do objeto, visando assegurar a razoabilidade e a competitividade do procedimento, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação exigíveis, devendo a justificativa correspondente integrar o processo administrativo.

9.8. Da Qualificação Técnica

9.8.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com disponibilização de 04 (quatro) linhas telefônicas corporativas móveis, fornecimento de chips (SIM Cards), chamadas de voz ilimitadas e pacote de dados móveis, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, diante da ausência de justificativa específica que demonstre sua indispensabilidade para a adequada execução contratual.

9.8.2. A contratada deverá comprovar que possui autorização, outorga ou condição regulatória válida e aplicável para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme a legislação vigente e a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.8.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como a regularidade da condição regulatória da contratada perante a ANATEL, observados os limites da legislação aplicável.

9.9. Disposições Gerais

9.9.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e com a legislação aplicável à contratação direta.

9.9.2. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo e verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, respeitados os limites legais, a isonomia entre os fornecedores e as regras aplicáveis à habilitação.

9.9.3. As exigências de habilitação deverão guardar relação com o objeto contratado e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da segurança da contratação e do cumprimento das obrigações contratuais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a presente contratação foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando referências de contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para a composição do valor estimado, foi adotado o valor mediano de **R\$ 103,25 (cento e três reais e vinte e cinco centavos) por linha/mês**, considerando a dispersão dos valores encontrados na pesquisa de mercado.

10.2. Composição do valor estimado

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor mensal	Período	Valor total
01	Linha móvel corporativa com chip SIM, plano de voz ilimitado e pacote de dados móveis	04 linhas	R\$ 103,25	R\$ 413,00	12 meses	R\$ 4.956,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

10.3. Referências utilizadas na pesquisa de preços

Foram consideradas as seguintes referências de preços constantes do Estudo Técnico Preliminar:

Referência	Data	Valor por linha/mês
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu/CE – PNCP	27/07/2026	R\$ 117,50
Município de Capivari/SP – PNCP	11/05/2026	R\$ 120,00
Município de Dom Joaquim/MG – PNCP	10/04/2026	R\$ 89,00
SAAE de Trombas/GO – PNCP	19/12/2025	R\$ 59,90
Mediana	—	R\$ 103,25

10.4. Metodologia de cálculo

O valor estimado foi obtido mediante a aplicação do valor mediano de **R\$ 103,25 por linha/mês**, multiplicado pelas **04 (quatro) linhas** previstas e pelo período de **12 (doze) meses**, conforme demonstrado:

R\$ 103,25 × 04 linhas = R\$ 413,00/mês

R\$ 413,00 × 12 meses = R\$ 4.956,00

10.5. Observação

Os valores apresentados constituem estimativa para fins de planejamento e formalização da contratação, devendo a Administração, na fase de formalização do procedimento, verificar a atualidade e a compatibilidade das referências utilizadas com as especificações definitivas do objeto.

O valor estimado não implica obrigação de contratação pelo valor integral, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

11. 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 . A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA

311 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA -00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

2.043 - MANUTENÇÃO DO CRAS

363 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 00000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

363 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 00902-00934.09.06.06.00.2.500.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA (CPBF

6.002 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

12. 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação deverá observar integralmente as condições, especificações, requisitos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

12.2. A Contratada deverá prestar os serviços de forma contínua e adequada, observando os níveis de qualidade, cobertura, disponibilidade e suporte técnico estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à necessidade de funcionamento ininterrupto do serviço destinado ao Conselho Tutelar.

12.3. Eventuais alterações, ocorrências ou situações não previstas neste Termo de Referência deverão ser submetidas à apreciação da Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e registrar eventuais ocorrências.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NEISA DE OLIVEIRA
COSTA:532570229
72

Assinado de forma digital
por NEISA DE OLIVEIRA
COSTA:53257022972
Dados: 2026.10.15
09:43:34 -03'00'

NEISA DE OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL